

LEI Nº. 572/06, DE 14 DE JULHO DE 2006.

"AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

LOURENÇO ZACARIAS Prefeito Municipal de ZACARIAS, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Zacarias aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigável, ou judicialmente, o imóvel cadastrado nesta Municipalidade em nome do Sr. **Manoel Porfírio Marques, Funcionário Público Municipal e Sua Mulher**, com a seguinte descrição:

Um imóvel urbano, consistente de um terreno de forma retangular, sem benfeitorias, medindo dezoito metros e setenta centímetros (18,70) de frente, igual dimensão na parte dos fundos, por vinte e um metros e dezoito centímetros (21,18) de ambos os lados e da frente aos fundos, perfazendo a área superficial de trezentos e noventa e seis metros quadrados (396,00m²), localizado com frente para a Rua Rui Barbosa, lado par desta e distante sete metros (7,00) em linha reta mais dezenove metros e oitenta centímetros (18,70) em curva, da Avenida 19 de Maio, dentro das seguintes confrontações: pela frente confronta com a mencionada Rua Rui Barbosa, pelo lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confronta com Lindaura Zacarias, pelo lado esquerdo confronta com imóvel da Prefeitura Municipal de Zacarias, finalmente nos fundos confronta com imóvel de Arnaldo Aparecido Dionísio, cujo imóvel acha-se cadastrado junto ao Setor de Cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal sob nº 40900, com matrícula sob o nº 2.897 do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL DE BURITAMA.

Parágrafo único: A área acima mencionada foi declarada de utilidade Pública, através do Decreto de nº 031 de 29 de Maio de 2006, e avaliada nos termos da Portaria nº 030, de 29 de maio de 2006.

Art. 2º - A área descrita no Artigo anterior destinasse-a, a Ampliação do FSS de Zacarias – SP, para o atendimento de nosso Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações no orçamento vigente e suplementada se necessário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos quatorze (14) dias do mês de Julho (07) de dois mil e seis (2006).

LOURENÇO ZACARIAS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra mencionado.

CÍCERO WEDEKIM
Resp. pelo setor de Administração